



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**PROCESSO LEGISLATIVO N° 1.365;  
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 004/2025. Ementa:** Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Sertânia/PE e dá outras providências.

**Relator: Luiz Abel de Albuquerque Arruda**

Trata-se de parecer sobre o **Projeto de Resolução n° 004/2025**, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sertânia. O projeto dispõe sobre a **criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Sertânia/PE** e dá outras providências. Projeto entregue tempestivamente e remetido a esta Comissão para análise.

O presente Projeto de Resolução n° 004/2025 tem como objetivo instituir órgão independente destinado a promover a defesa dos direitos das mulheres, bem como incentivar sua participação nas atividades legislativas e políticas desta Casa.

O projeto define a estrutura da Procuradoria da Mulher, suas atribuições e forma de designação da Procuradora e da Procuradora Adjunta, além de prever a autonomia funcional do órgão e sua integração à estrutura técnica e administrativa da Câmara.

**É o relatório. Passa-se à fundamentação.**

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS** desta Casa procedeu às devidas análises ao Projeto de Resolução em questão. Compete a esta Comissão manifestar-se sobre a **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa** da proposição. Vale salientar que a proposta observa os prazos de tramitação e segue todos os ditames legais impostos por nossa Lei Orgânica.

O Projeto pode prosseguir sua tramitação, haja vista ter sido elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, conforme inciso I, do art. 30, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, a proposta **encontra amparo no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal**, previsto no art. 29 da Constituição Federal, que confere à Câmara, através da Lei Orgânica do Município, a competência para organizar sua estrutura administrativa e criar órgãos internos de apoio às suas atividades institucionais.

A criação da Procuradoria da Mulher está **em consonância com a legislação federal e estadual** que busca promover a igualdade de gênero e combater a violência e discriminação contra a mulher, destacando-se, entre outros, a Lei Federal n° 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e a Resolução n° 8/2019 da Câmara dos Deputados, que instituiu a Procuradoria da Mulher no âmbito daquela Casa Legislativa, servindo de modelo para as Câmaras Municipais.



Do ponto de vista formal e material, a proposição **não apresenta vícios de iniciativa, de legalidade ou de técnica legislativa**. O texto encontra-se redigido de forma clara e objetiva, respeitando os princípios de imparcialidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

É a fundamentação.

### **VOTO DO RELATOR**

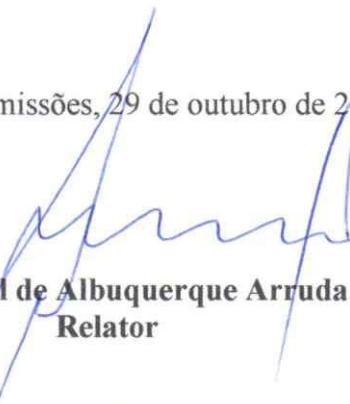
Isto posto, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do **Processo Legislativo nº 1.365; Projeto de Resolução nº 004/2025**, de iniciativa da Mesa Diretora, que dispõe sobre a **criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Sertânia/PE**. Sendo este o voto do Relator.

### **DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS**

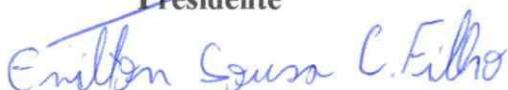
Neste sentido, após debate, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS**, acompanhando o voto do Relator, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, **PELA APROVAÇÃO** do **Processo Legislativo nº 1.365; Projeto de Resolução nº 004/2025**.

Seja o expediente remetido ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Sertânia/PE.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2025.

  
**Luiz Abel de Albuquerque Arruda**  
**Relator**

Acompanho o Voto do Relator:

  
**José Damião da Silva**  
**Presidente**  
  
**Enilton Sousa Cristovão Filho**  
**Membro**